

Paulo Afonso, 24 de Abril de 2006.

PROJETO DE LEI 24/2006

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1459
DE 1º/09/06 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA. 1º/09/06
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência - CMPD de Paulo Afonso e do Fundo Municipal de apoio à Pessoa com deficiência de Paulo Afonso, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência - CMPD e o Fundo Municipal de apoio à Pessoa com deficiência, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Paulo Afonso, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Infra-Estrutura, Transporte, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a realização de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com deficiência:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Paulo Afonso;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal e, de modo subsidiário e indicativo,

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

* V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - O CMPD estrutura-se basicamente através de:

I - Encontros Anuais de Pessoas Deficientes;

II - Encontros Extraordinários de Pessoas Deficientes;

III - Reuniões Plenárias Mensais;

IV - Coordenação Geral;

V - Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4º - Anualmente, será realizado o Encontro Municipal de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - O Encontro Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Municipal Anual, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.



Parágrafo único - O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Municipais de Pessoas Deficientes.

Art. 7º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência será composta por 9 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal, e um deficiente múltiplo ou seu representante legal, além de 8 (sete) suplementes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

Parágrafo 1º - Deve ser assegurada a participação dos seguintes integrantes na Coordenação Geral do Conselho: 01 representante das instituições religiosas, 01 representante da Associação Comercial de Paulo Afonso, 01 representante do Poder Executivo, 01 representante do Ensino Superior, seguidos dos seus suplentes.

✱ Parágrafo 2º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo 5º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

Art. 8º - Os grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

I - Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

Art. 9º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho



II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de sanção desta lei;

VII - Convocar os Encontros de Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada na imprensa escrita local, em tinta e Braille, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo 2º - Os Encontros Municipais de Pessoas Deficientes e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Paulo Afonso, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

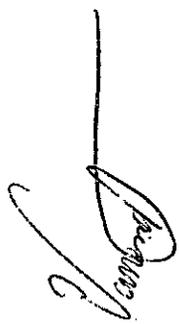
*I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas.

Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência terá como base as decisões de Encontros Municipais de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas.



*Parágrafo 1º - As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Terceiro - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

*Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem destinados a garantia dos direitos destes cidadãos, e que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho, sempre observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13- Compete ao Fundo:

I - gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefícios da Pessoa com Deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções do conselho;

IV - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa;

*Art. 14- Constituirão o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II - rendimentos e aplicações financeiras;

III - arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante decreto executivo;



município.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16 - Para a operacionalização do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, quando necessário.

Art. 18 - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 19 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

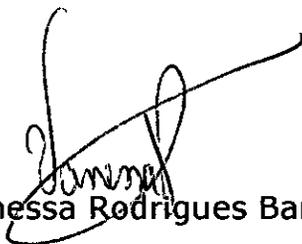
Art. 20 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Municipais de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta lei.

Art. 21 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2006



Vereadora Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º <u>205</u>
Em <u>24.04</u> de 200 <u>06</u>
<u>Greicy Kelly</u>
Secretaria Administrativa